CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PARECER N°86 /18

PROCESSO N° 2746/17
PLL N° 300/17

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar em epígrafe, que cria o Centro de Referência do Idoso.

O art. 1º do projeto de lei em questão cria o Centro de Referência do Idoso, a ser estabelecido em ponto de maior demanda por serviços e de fácil acesso aos idosos. Já o art. 2º estabelece as diretrizes do referido Centro de Referência. E o art. 3º estabelece que o Centro de Referência do Idoso funcionará em conjunto com os demais programas sociais mantidos pelo Executivo Municipal, com o intuito de potencializar a aplicação dos recursos públicos destinados à saúde do idoso. O art. 4º, por sua vez, estabelece que as despesas decorrentes da aplicação da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. O art. 5º, por fim, determina prazo para regulamentação da lei, qual seja, o de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

É o relatório.

A matéria é de competência do Município, que pode, por óbvio, criar um Centro de Referência do Idoso nos termos propostos. O projeto, contudo, apresenta vício de iniciativa, uma vez que as leis que disponham sobre a criação de órgãos da administração pública são de iniciativa privativa do Prefeito, por força do art. 61, § 1º, inc. II, alínea "b" c/c art. 29 ambos da Constituição da República.

A proposta também não observa às competências privativas (materiais) do Prefeito interferindo no exercício da direção, organização e funcionamento da administração municipal, nos termos do art. 84, inc. II e inc. VI, alínea "a" da Constituição

da República. E, por conseguinte, violação ao princípio da independência e harmonia entre os poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República.

Apesar da inconstitucionalidade aqui apontada concentre-se especialmente no art. 1º, os demais artigos do projeto de lei não subsistem uns sem os outros, razão pela qual todo o projeto de lei resta comprometido.

É o parecer.

Em 26 de março de 2018.

Fábio Nyland
Procurador-Geral
OAB/RS 50.325